



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA UNIDADE HOSPITALAR
VETERINÁRIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA
SUL - *CAMPUS* REALEZA (SUHVU-RE)**

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU-RE) é um órgão suplementar do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), com as seguintes finalidades precípua:

I - servir como referência de suporte e apoio às atividades do ensino de Graduação e Pós-Graduação, pesquisa e extensão, vinculadas à UFFS, ao *Campus*, ao Curso de Medicina Veterinária, bem como aos demais cursos:

- a) dar condições e garantias para a execução, funcionamento e desenvolvimento do ensino em Medicina Veterinária;
- b) apoiar programas e projetos de ensino;
- c) apoiar programas e projetos de pesquisa;
- d) apoiar programas e projetos de extensão à comunidade.

II - oferecer serviços de atendimento médico-veterinário à comunidade;

III - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional para acadêmicos da UFFS e de outras Instituições de Ensino, por meio de Programas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) e Não Obrigatório (ECSNO):

a) os Programas de ECSO e ECSNO devem estar em consonância com definições legais específicas (Lei nº 11.788/88), com o Regulamento de Estágio da UFFS (Portaria nº 370/GR/UFFS/2010) e com o Regulamento de Estágio do Curso solicitante, e constante em seu Projeto Político Pedagógico.

IV - contribuir para a atualização e renovação do conhecimento na área de Medicina Veterinária, proporcionando formação continuada supervisionada pelos docentes do Curso de Medicina Veterinária da UFFS para Médicos Veterinários regularmente inscritos no Sistema CFMV/CRMV;

V - promover eventos de natureza técnica, científica e cultural, em parceria com a comunidade acadêmica e externa, buscando constantemente a aquisição e a difusão de novos conhecimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa da SUHVU-RE, é composta por:

I - Superintendência Geral, com função executiva e responsabilidade sobre a administração geral da SUHVU-RE;

II - Conselho da Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária, órgão de caráter colegiado, deliberativo e consultivo para questões da SUHVU-RE.

CAPÍTULO I – DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 3º A Superintendência Geral da SUHVU-RE é constituída pelo Superintendente, Superintendente Adjunto e pelo Coordenador Administrativo.

Parágrafo único. Por meio de portaria expedida pelo Reitor, são atribuídos os encargos do Superintendente, Superintendente Adjunto e do Coordenador Administrativo da SUHVU.

Seção I - Do Superintendente

Art. 4º A função de Superintendente é exercida por profissional Médico Veterinário (Lei nº 5.517/68) que desempenhe atividades na SUHVU-RE ou nele tenha sua lotação.

§ 1º O Superintendente da SUHVU-RE, assim como o Superintendente Adjunto, são nomeados por determinação do Diretor Geral do *Campus* Realeza, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho da Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária, consultada a comunidade acadêmica vinculada à SUHVU-RE, constante de nomes cujos critérios de elegibilidade coadunem com o estabelecido para o cargo.

§ 2º A função de Superintendente pertence ao Quadro Distributivo de Cargos e Funções Gratificadas da UFFS.

§ 3º O Superintendente será substituído pelo Superintendente Adjunto em seus impedimentos.

§ 4º O mandato da Superintendência é de três anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 5º Além de outras competências que lhe possam ser atribuídas, por portaria ou instrução específica, ao Superintendente da SUHVU-RE compete:

- I - dirigir as atividades da SUHVU-RE;
- II - presidir o Conselho da SUHVU-RE, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações;
- III - promover entendimentos que visem ao pleno desenvolvimento de aulas, programas, projetos, atendimentos e demais serviços relativos à SUHVU-RE;
- IV - elaborar o Plano Anual de Ações da SUHVU-RE, apresentando-o ao Conselho da SUHVU, para posterior aprovação pelo Conselho do *Campus*;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da SUHVU-RE, apresentando-o ao Conselho da SUHVU-RE, para posterior aprovação pelo Conselho do *Campus*;
- VI - formular as normas técnico-administrativas dos setores que compõem a SUHVU-RE, em ação conjunta com seus respectivos responsáveis, visando ao pleno e constante desenvolvimento da SUHVU-RE, bem como as propor ao Conselho da SUHVU-RE;
- VII - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos referentes à SUHVU;
- VIII - dirigir e organizar o gerenciamento do trabalho dos servidores Técnicos Administrativos lotados na SUHVU-RE, em total consonância com as normas e a legislação vigentes;
- IX - homologar as Tabelas de Valores e Serviços provenientes dos setores da SUHVU-RE, encaminhando-as para a aprovação da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do CONSUNI;
- X - exercer e prezar pela ética, transparência e profissionalismo no exercício das atividades desenvolvidas no âmbito da SUHVU-RE, observando a legislação vigente.

Seção II - Do Coordenador Administrativo

Art. 6º A função de Coordenador Administrativo é exercida por Técnico Administrativo em Educação, servidor da UFFS, lotado do *Campus* Realeza e que desempenhe integralmente suas atividades na SUHVU-RE:

§ 1º O Coordenador Administrativo é nomeado pelo Superintendente da SUHVU-RE, após indicação de nome obtido por meio de eleição paritária, realizada pelos Técnicos Administrativos em Educação lotados na SUHVU-RE e que nela desempenhem integralmente suas funções.

§ 2º A função de Coordenador Administrativo é pertencente ao Quadro Distributivo de Cargos e Funções Gratificadas da UFFS.

§ 3º O mandato do Coordenador Administrativo é de três anos, permitida uma recondução consecutiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 7º Dentre as atribuições do Coordenador Administrativo da SUHVU-RE, além de outras que lhe forem atribuídas, por portaria ou instrução específica, constam:

I - avaliar, acompanhar e propor ao Conselho da SUHVU-RE obras necessárias à SUHVU, de suas instalações ou para sua conservação e reparo;

II - avaliar, acompanhar e propor à Superintendência da SUHVU-RE a aquisição de materiais de consumo e permanentes para utilização na SUHVU-RE;

III - fiscalizar e zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio e instalações da SUHVU-RE;

IV - organizar e fiscalizar as escalas de plantões docentes, técnicos administrativos, estagiários e discentes na SUHVU-RE;

V - manter a organização e funcionamento dos serviços de recepção, secretaria, almoxarifado e prontuário de paciente;

VI – participar da elaboração do Plano Anual de Ações da SUHVU-RE, apresentando-o ao Conselho da SUHVU-RE, para posterior aprovação pelo Conselho do *Campus*;

VII - participar da elaboração do Relatório Anual de Atividades da SUHVU-RE, apresentando-o ao Conselho da SUHVU-RE, para posterior aprovação pelo Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DA SUPERINTENDÊNCIA UNIDADE HOSPITALAR VETERINÁRIA UNIVERSITÁRIA

Art. 8º O Conselho Hospitalar da SUHVU-RE é composto por:

I - Superintendente, como Presidente nato;

II - Coordenador Administrativo;

III – Responsável pelo Setor de Apoio;

IV - Responsável pelo Setor de Biotério;

V - Responsável pelo Setor de Clínica Médica de Animais de Companhia;

VI - Responsável pelo Setor de Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia;

VII - Responsável pelo Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Produção;

VIII - Responsável pelo Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres e Exóticos;

IX - Responsável pelo Setor de Diagnóstico por Imagem;

X - Responsável pelo Setor de Diagnóstico Laboratorial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302

sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

XI - Responsável pelo Setor de Morfologia e Patologia;

XII - Responsável pelo Setor de Reprodução Animal;

XIII - Representante discente regularmente matriculado no Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFFS;

XIV - Representante discente regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação em Saúde, Bem-Estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul;

XV – Representante indicado pelo Conselho Comunitário do *Campus* Realeza, da UFFS.

§ 1º A representação de cada setor da SUHVU-RE é exercida por um Médico Veterinário, atuante nas seções e nos laboratórios do respectivo setor, conforme Art. 5º, j, da Lei n. 5.517/1968.

§ 2º Para cada representatividade é designada uma suplência, escolhida e indicada sob as mesmas égides do titular, que o substitui em casos de ausência ou impedimento;

§ 3º O mandato de cada integrante do Conselho da SUHVU-RE é de três anos;

§ 4º O Conselheiro que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa ou representação é automaticamente afastado e substituído pelo respectivo suplente.

Art. 9º Compete ao Conselho da SUHVU-RE:

I - propor regimentos para seus trabalhos por meio de regimentos próprios submetendo ao Conselho do *Campus* Realeza;

II - deliberar sobre os assuntos pertinentes à SUHVU-RE;

III - propor ao Conselho do *Campus* Realeza as modificações necessárias a este Regimento;

IV - apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Ações da SUHVU-RE, encaminhando-o para aprovação pelo Conselho do *Campus* Realeza;

V - apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da SUHVU-RE, encaminhando-o para aprovação pelo Conselho do *Campus* Realeza;

VI - apreciar e aprovar normas técnico-administrativas relativas à SUHVU-RE;

VII - apreciar e aprovar obras necessárias à SUHVU-RE, de suas instalações ou para sua conservação e reparo;

VIII - convocar a comunidade docente, técnica administrativa e discente com atividades vinculadas à SUHVU-RE para processo de escolha que culmine em uma lista tríplice para sucessão da sua Superintendência, em até 60 dias de antecedência ao término do mandato;

IX - encaminhar a lista tríplice de nomes indicados para a Direção Geral do *Campus* Realeza, em até três dias úteis após obtenção do resultado;

X - convocar os setores da SUHVU-RE para realizarem os respectivos processos para escolha de seus responsáveis, apreciando e aprovando o resultado final e encaminhando-o para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

homologação do Superintendente da SUHVU-RE;

XI - elaborar seu cronograma semestral de reuniões ordinárias;

XII - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou por requerimento de dois terços dos conselheiros;

XIII - manter-se informado a respeito das atividades, programas, projetos e serviços desenvolvidos na SUHVU-RE;

XIV - apresentar, propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços, atividades, programas e projetos da SUHVU-RE;

XV - apreciar e sugerir à Superintendência a celebração de convênios, contratos e acordos, firmados ou reafirmados com entidades, públicas ou privadas, relativos à SUHVU-RE;

XVI - apreciar e aprovar as Tabelas de Valores e Serviços provenientes dos setores da SUHVU, encaminhando-as para homologação do Superintendente da SUHVU-RE.

§ 1º As deliberações do Conselho da SUHVU-RE são realizadas por meio da maioria absoluta de seus Conselheiros.

§ 2º O Conselho da SUHVU-RE é a instância recursal das decisões da Superintendência.

TÍTULO III – DOS SETORES E DOS RESPONSÁVEIS PELOS SETORES

Art. 10. Os setores que compõem e integram a totalidade da SUHVU-RE, são:

I - Apoio: atua como suporte aos serviços que não são ligados diretamente às atividades médico-veterinárias, porém dão sustentação a sua realização. Podem-se elencar as atividades de farmácia central, almoxarifado, lavanderia hospitalar, central de materiais e esterilização, copa, entre outros;

II - Biotério: serviço responsável pela produção de animais de laboratório, por meio da aquisição, criação, reprodução e comercialização de espécimes, para atividades de ensino e/ou pesquisa;

III - Clínica Médica de Animais de Companhia: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica médica dos animais de companhia, incluindo atendimentos, tratamentos hospitalares, prescrições, colheitas de materiais para exames, entre outros;

IV - Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica cirúrgica dos animais de companhia, incluindo atendimentos, tratamentos cirúrgicos, prescrições, diagnósticos, entre outros;

V - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Produção: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica médica e cirúrgica dos animais de produção, incluindo atendimentos, tratamentos hospitalares, prescrições, tratamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

cirúrgicos, colheitas de materiais para exames, entre outros;

VI - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres e Exóticos: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica médica e cirúrgica dos animais silvestres e exóticos, incluindo atendimentos, tratamentos hospitalares, prescrições, tratamentos cirúrgicos, colheitas de materiais para exames, entre outros;

VII - Diagnóstico por Imagem: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao diagnóstico por imagens, incluindo produção de exames radiográficos, ultrassonográficos, endoscópicos, entre outros;

VIII - Diagnóstico Laboratorial: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes aos diagnósticos obtidos a partir de exames laboratoriais, incluindo produção de exames hematológicos, bioquímicos, urinários, microbiológicos, infecciosos, parasitários, entre outros;

IX - Morfologia e Patologia: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao estudo morfológico e patológico, incluindo produção de peças anatômicas, patológicas, exames necroscópicos, citológicos, histopatológicos, imuno-histoquímicas, entre outros;

X - Reprodução Animal: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à reprodução animal, afecções reprodutivas e biotecnologia aplicada à reprodução animal, incluindo produção de exames andrológicos, ginecológicos, controles reprodutivos de rebanhos, manipulação e produção de embriões, entre outros.

Art. 11. No que tange aos servidores e as suas atribuições nos respectivos setores da SUHVU:

I - os representantes dos setores são Médicos Veterinários, que atuam no setor em conformidade com o Art. 5º, j, da Lei nº 5.517/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

II - os servidores Técnicos Administrativos em Educação, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na SUHVU-RE, atuam conforme:

a) normas técnicas constantes no item 19 do Anexo I da Resolução CRMV-PR nº 12/2014, para hospitais, consultórios e ambulatórios veterinários;

b) Resolução nº 1.178/17, que dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino;

c) Lei nº 11.091/05, que trata do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.

III - os docentes dos setores da SUHVU-RE desempenham atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e em caso de utilidade pública, conforme:

a) a Lei nº 12.772/2016 que, dentre outros, dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

b) a Resolução nº 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária que, dentre outros, trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionados a hospitais veterinários de ensino.

§ 1º A escolha para Representante de Setor é feita por indicação direta dos servidores que atuam em cada setor da SUHVU-RE.

§ 2º Cabe ao Conselho da SUHVU-RE homologar as indicações dos representantes dos setores e encaminhar à Direção do *Campus* que remeterá ao Gabinete do Reitor para publicação de Portaria.

§ 3º Por meio de portaria expedida pelo Reitor, são atribuídas atividades dos representantes dos setores.

§ 4º O mandato de representante do setor é de três anos, permitida uma recondução.

§ 5º A atribuição da função de Representante do Setor não acarreta em quaisquer alterações sobre o Regime Jurídico ou Funcional do designado, bem como não importa na percepção de Gratificação por Função.

Art. 12. Para o Representante do Setor compete, no âmbito do seu respectivo setor:

I - organizar, distribuir e supervisionar as atividades dos serviços do setor;

II - fiscalizar o bom uso de materiais, equipamentos e instalações do setor;

III - formular as normas técnico-administrativas do setor, em ação conjunta com a Superintendência da SUHVU-RE, visando a seu pleno e constante desenvolvimento, bem como as propor ao Conselho da SUHVU-RE;

IV - observar e zelar pelo cumprimento das normas e dos regulamentos referentes ao setor e à SUHVU-RE;

IX - formular a Tabela de Valores e Serviços provenientes do setor, encaminhando-a para a homologação da Superintendência da SUHVU-RE;

X - estabelecer metas anuais para o setor, submetendo-as à aprovação do Conselho da SUHVU e posterior homologação da Superintendência da SUHVU-RE;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades do setor, encaminhando-o para aprovação do Conselho da SUHVU e posterior homologação da Superintendência da SUHVU-RE.

Parágrafo único. Aos setores de Clínica Médica de Animais de Companhia, Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia, Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Produção e de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres e Exóticos compete ainda organizar os serviços de triagem, de consultórios e ambulatórios, centros cirúrgicos, internamentos e demais específicos de suas áreas.

TÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 13. Os serviços médico-veterinários prestados pela SUHVU-RE à comunidade em geral são isentos de pagamento sempre que os casos forem considerados de interesse do ensino, da pesquisa ou de utilidade pública.

Parágrafo único. A isenção de pagamentos será regulamentada pelo Conselho Hospitalar da SUHVU-RE.

Art. 14. Para os casos excetuados no artigo anterior, é cobrado valor constante em Tabela de Valores e Serviços da SUHVU-RE, firmados pelo Conselho da SUHVU-RE e aprovados pelo Conselho Curador da UFFS.

§ 1º É proibido desviar para clínica particular paciente animal que tenha sido atendido na SUHVU-RE, em caráter gratuito (Inciso XXIV, art. 8º, cap. IV da Resolução CFMV N° 1138, de 16 de dezembro de 2016).

§ 2º É vedada a divulgação de serviços médico-veterinários prestados de forma gratuita ou com valores promocionais (Resolução CFMV n° 1138/2016, Art. 16).

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A documentação dos pacientes fica sob a guarda e a responsabilidade da SUHVU-RE, podendo ser requisitada a qualquer tempo, mediante autorização da Superintendência da SUHVU-RE.

Art. 16. Casos omissos a este regimento são analisados pelo Conselho da SUHVU-RE.